



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00190

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2862, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

"Altera a redação do art: 48, da Lei 2634, de 25 de novembro de 1992".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 48, da Lei 2.634, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O ocupante do cargo de Professor I e II, quando apresentar 1 (um) título de habilitação em curso superior de Licenciatura Plena, ou certidão de conclusão deste, fará jus a gratificação de nível superior equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, a este incorporado."

Parágrafo único - Constando da Certidão que a Faculdade ou Estabelecimento de Ensino é reconhecida pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, constando o número e data do ato de seu reconhecimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1994


Prof. **JOÃO BASTOS SOARES**

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de novembro de 1994.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Assessora